



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ/RN

Processo: 00026611820098200126

**BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** , previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JUNO DANTAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, requer o cancelamento do alvará expedido em 12/03/2014, na monta de **R\$400,00 (Quatrocentos reais)**, visto que o montante não foi levantado, estando o valor ainda disponível ao juízo.

Diante de todo, vem a seguradora informar dados bancários para que seja efetuada a devolução dos valores pagos para pericia designada no montante de **R\$ 400,00(quatrocentos reais)e seus acréscimos legais**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A inscrita no CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154** , sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A** e **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR** , OAB/RN 5432, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ, 28 de Agosto de 2018.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432-OAB/RN**